

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**MINUTA DO EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS
DA CULTURA URBANA E PERIFÉRICA Nº 0X/2024**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Deste modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei Complementar nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto de Regulamentação da PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na [Instrução Normativa nº 10/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e no [Decreto Estadual nº 33.681/2024](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DA PREMIAÇÃO	6
4. QUEM PODE SE INSCREVER	7
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	8
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	12
8. COTAS	12
9. PONTUAÇÕES EXTRAS	14
10. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	15
11. HABILITAÇÃO	18
12. RESULTADO FINAL	21
13. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	22
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	23

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de iniciativas ou ações artísticas e culturais realizadas anteriormente de forma pontual ou continuada, por artistas, grupos ou coletivos das diversas expressões urbanas e periféricas, visando reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções e às expressões artístico-culturais de periferia, estimulando a visibilidade dos artistas dessas localidades.

1.2. É um edital para premiar iniciativas ou ações culturais, individuais ou coletivas, já realizadas no Rio Grande do Norte que tenham contribuído para a consolidação e o fortalecimento das expressões artísticas da Cultura Urbana e Periférica.

1.1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo (exceto os tributos obrigatórios previsto em lei destinados ao pagamento do imposto de renda para pessoas físicas conforme previsto na legislação vigente), ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

1.3. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a)** Inscrição: etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes;
- a)** Análise documental e de mérito cultural: etapa em que a comissão de pareceristas avalia as iniciativas, conforme documentações obrigatórias para inscrição e critérios de avaliação estabelecidos neste edital;
- b)** Habilitação: etapa em que os proponentes convocados, após o resultado da análise de mérito, deverão apresentar os documentos de habilitação;
- c)** Envio e conferência das certidões: etapa em que será verificada a documentação fiscal e demais documentos necessários para assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- d)** Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os proponentes contemplados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural;
- e)** Pagamento dos contemplados: etapa em que os proponentes contemplados que assinaram o Termo de Premiação Cultural receberão o recurso.

1.4. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	05 de novembro a 04 de

		dezembro de 2024
2	Análise documental e de mérito cultural	05 de dezembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025
3	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	28 de janeiro de 2025
4	Recebimento dos recursos	29 a 31 de janeiro de 2025
5	Julgamento dos recursos	03 a 17 de fevereiro de 2025
6	Divulgação do resultado final da análise de mérito	18 de fevereiro de 2025
7	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	19 a 25 de fevereiro de 2025
8	Habilitação e diligência dos documentos	26 de fevereiro a 24 de março de 2025
9	Aferição das políticas afirmativas	12 a 14 de março de 2025
10	Divulgação do resultado provisório da habilitação	25 de março de 2025
11	Recebimento dos recursos	26 a 28 de março de 2025
12	Julgamento dos recursos	31 de março a 07 de abril de 2025
13	Divulgação do resultado final	08 de abril de 2025
14	Envio e conferência das certidões	09 a 11 de abril de 2025
15	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	15 a 17 de abril de 2025
16	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	22 a 24 de abril de 2025
17	Realização dos pagamentos	A partir de: 21 de maio de 2025
18	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de: 04 de junho de 2025
<p>As datas indicadas no cronograma levam em conta a prorrogação da execução da PNAB, negociada com o MinC e os secretários de cultura, que aguarda publicação.</p>		

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste edital:

- 2.1. Agente Cultural:** pessoa física ou jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como microempreendedor individual, empresário individual, organização da

sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

- 2.2. **Coletivo/grupo:** um coletivo é um grupo de pessoas, sem constituição jurídica ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo comum, seja ele artístico, social, político ou qualquer outro. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
- 2.3. **Cooperado:** agente cultural integrante de cooperativa cultural que será o responsável pela inscrição.
- 2.4. **Cultura Urbana e Periférica:** expressões culturais que sejam desenvolvidas pela população de localidade histórica e socialmente discriminadas, inferiorizadas ou estigmatizadas, que se manifestam como formas de re-existência, denúncia e/ou crítica às desigualdades do contexto em que se vive. Esta definição abrange também, para além dos aspectos sociais e territoriais mencionados acima, expressões culturais contemporâneas das diversas linguagens que se reinventam cotidianamente a partir da inserção de novos elementos e são produzidas pelas pessoas de periferias. São exemplos de expressões da cultura urbana e periférica: grafite, estêncil, pixo, lambes, cartazes, sticker art, pintura mural, estátuas vivas, esculturas, video mapping, entre outros, da cultura do funk como: passinho, música funk, baile funk, brega funk, entre outros, da cultura hip-hop como: rap, breaking, graffiti, mc, dj, conhecimento, beatbox, entre outros, da cultura lgbtqiapn+ como: arte drag, ballroom, voguing, clubber, entre outros e literatura periférica como: slam, batalha de rima, fanzine, poesia marginal, entre outras.
- 2.5. **Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescadores, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis,

queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade.

- 2.6. Iniciativas ou manifestações artísticas e culturais:** são expressões de pessoas ou grupos que compartilham suas identidades, valores, crenças e tradições. Elas incluem atividades como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artesanato, festividades, rituais, atividades tradicionais, entre outras.
- 2.7. Proponente:** é o agente cultural (pessoa física ou jurídica) que realizará a inscrição e será responsável pela iniciativa frente ao Edital.
- 2.8. Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da [Lei nº 13.146/2015](#).
- 2.9. Pessoa Idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2.10. Povos e Comunidades Tradicionais:** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme [Decreto nº 6.040/2007](#).
- 2.11. Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógine, fluido ou outra variabilidade.
- 2.12. Representante legal:** pessoa física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pela iniciativa inscrita no Edital.
- 2.13. Representante de coletivo/grupo:** pessoa física ou MEI escolhida por integrantes de coletivo/grupo para ser o proponente responsável pela iniciativa.
- 2.14. Vagas remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do edital.

3. DA PREMIAÇÃO

- 3.1. Serão premiadas **40** iniciativas, e os prêmios serão distribuídos entre as regiões do Agreste Potiguar, Central Potiguar, Leste Potiguar e Oeste Potiguar, de acordo com especificações contidas no **Anexo 02**.
- 3.2. A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste Potiguar, Central Potiguar, Leste Potiguar e Oeste Potiguar pode ser visualizada também no **Anexo 02**.
- 3.3. A divisão de prêmios por região/município será aplicada de acordo com a informação prestada pelo proponente no ato da inscrição, na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.
- 3.4. Caso a vaga destinada a uma determinada região não seja preenchida, devido ao número insuficiente de inscrições ou de pontuação, a vaga será remanejada a proponente de outra região, dentro da mesma reserva de vagas - cotas ou ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.
- 3.5. Cada iniciativa premiada receberá o valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais).
 - 3.5.1. O valor do prêmio recebido por pessoa física sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do imposto de renda vigente em 2024.
 - 3.5.2. O valor do prêmio recebido por pessoa jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, cabendo ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido.
- 3.6. O valor total destinado para este edital é de **R\$960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais).
- 3.7. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no Estado do Rio Grande do Norte, residente em município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em alguma das seguintes expressões: grafite, estêncil, pixo, lambes, cartazes, sticker art, pintura mural, estátuas vivas, esculturas,

video mapping, entre outros, da cultura do funk como: passinho, música funk, baile funk, brega funk, entre outros, da cultura hip-hop como: rap, breaking, graffiti, mc, dj, conhecimento, beatbox, entre outros, da cultura lgbtqiapn+ como: arte drag, ballroom, voguing, clubber, entre outros e literatura periférica como: slam, batalha de rima, fanzine, poesia marginal, entre outras.

- 4.2.** O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.
- 4.3. Em regra, o proponente pode ser:**
- a)** Pessoa física;
 - b)** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresário individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - c)** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc);
 - d)** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou MEI.
- 4.4.** No caso de Pessoa Jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.
- 4.5.** As cooperativas poderão inscrever um projeto por cooperado. Nesse caso, as cooperativas serão consideradas proponentes, enquanto os cooperados serão os agentes culturais responsáveis pela inscrição. A representação será formalizada em declaração assinada pelo representante legal da cooperativa e pelo cooperado, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 10** deste Edital.
- 4.6.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física ou MEI como seu representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por no mínimo 05 integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 08** deste edital. se o grupo tivermos menos de 05 integrantes, todos deverão assinar a declaração.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever e ser proponentes neste Edital os agentes culturais que:

- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b)** sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação;
- c)** sejam membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros); e
- d)** exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (SECULT/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN);
- e)** no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item **5.1**.

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições deste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **05 de novembro a 04 de dezembro de 2024, até às 23:59:59 (horário de Brasília)**.

6.2. Para conclusão da inscrição, conforme descrito no **Anexo 01**, o proponente deve preencher um formulário online na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, onde devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a)** Roteiro de Inscrição (**Anexo 03**);

- b)** Materiais que comprovem a realização da iniciativa;
- c)** Currículo ou portfólio com comprovações da atuação artística cultural do proponente no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não, ou seja, esses 02 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo;
- d)** Autodeclaração para políticas afirmativas (**Anexo 04**), para proponentes que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra;
- e)** Declaração de representação de grupo ou coletivo (**Anexo 08**), para iniciativas propostas por grupos ou coletivos sem CNPJ;
- f)** Declaração de representação de cooperado (exclusivo para cooperativas).

6.3. As comprovações citadas nas alíneas “b” e “c” do item **6.2** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, entre outros materiais.

6.3.1. Para as comprovações será possível anexar na plataforma até 03 arquivos de diferentes formatos, podendo ser: PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.

a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10mb.

b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100mb.

6.4. No caso de inscrições representadas por cooperativas, as comprovações citadas na alínea “c” do item **6.2**, devem ser enviadas tanto pela cooperativa quanto pelo cooperado/corresponsável.

6.5. A inscrição poderá ser realizada de forma semi oral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br e, em seguida, anexar o Roteiro de Inscrição (**Anexo 03**) em formato de áudio ou vídeo.

6.5.1. O Roteiro de Inscrição em áudio ou vídeo deverá responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 03**. O arquivo deverá ter até 12 minutos e não poderá exceder o tamanho de 500mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

6.6. Cada proponente pode realizar apenas 01 (uma) inscrição.

- 6.6.1.** A única exceção é para as cooperativas culturais, que poderão realizar mais de uma inscrição, desde que seja apenas uma por cooperado.
- 6.6.2.** Caso o proponente necessite cancelar ou corrigir a proposta já enviada, deverá realizar o cancelamento da primeira e iniciar nova inscrição.
- 6.6.3.** Cada iniciativa pode receber apenas uma premiação.
- 6.6.4.** Caso a mesma iniciativa seja inscrita por dois ou mais proponentes, todas serão desclassificadas.
- 6.7.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- 6.8.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- 6.9.** As iniciativas inscritas que não enviarem as documentações descritas no item **6.2**, serão desclassificadas e não terão seus projetos avaliados na etapa de Análise de Mérito.
- 6.9.1.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a iniciativa será direcionada para a ampla concorrência, e no caso de pontuação extra, a iniciativa não receberá a pontuação extra solicitada na inscrição.
- 6.10.** Cada proponente, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, poderá se inscrever e ser premiado em **01 (um)** edital de premiação do **Bloco I (Anexo 07)** lançado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte com recurso da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.
- 6.10.1.** Caso o proponente se inscreva mais de uma vez em editais de premiação do **Bloco I (Anexo 07)** lançado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, será validada apenas a

última inscrição enviada, e as demais inscrições serão automaticamente invalidadas.

- 6.11.** A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 20 editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB nos quais, cada proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, poderá aprovar no máximo **02 (duas)** propostas em editais distintos. A lista dos editais está descrita no **Anexo 07**.
- 6.12.** Se o proponente aprovar mais de **02 (duas)** propostas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB lançados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar a um dos projetos na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- 7.1.** Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.
- 7.2.** Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outras formas de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescadores, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andróginos, fluidos ou outra variabilidade.

8. COTAS

- 8.1.** Ficam reservadas cotas, neste Edital, obedecendo ordem de classificação, pontuação e demais requisitos, desde que haja inscrições suficientes na categoria, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:
- a)** 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b)** 10% das vagas para pessoas indígenas; e
 - c)** 5% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2. Para concorrer às cotas será necessário:

- a)** Se pessoa física ou MEI, autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração) e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.
- b)** Se pessoa jurídica e coletivos sem CNPJ: o proponente e mais dois (02) integrantes, que compõem as principais funções do projeto (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras), devem se autodeclarar como pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da inscrição (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração) e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

8.1. Os dois integrantes mencionados na alínea “b” do item **8.2** devem informar na Autodeclaração para Políticas Afirmativas (**Anexo 04**) a função exercida na iniciativa.

8.3. Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve selecionar na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.

8.4. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

8.5. Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s).

8.6. Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer à cota deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **11.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e laudos para pessoas com deficiência).

8.7. No caso de pessoa jurídica e coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta também devem enviar na etapa de habilitação os documentos descritos no item **11.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e laudos para pessoas com deficiência).

8.8. As iniciativas concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.

- 8.9.** Em caso de desistência de optante aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, do mesmo grupo afirmativo de acordo com a ordem de classificação.
- 8.10.** Caso a vaga reservada à cota destinada a uma determinada região não seja preenchida, devido ao número insuficiente de inscrições ou de pontuação, a vaga será remanejada a proponente do mesmo grupo afirmativo, porém de outra região, respeitando a ordem de classificação.
- 8.11.** No caso de não existirem suficientes proponentes selecionados para o preenchimento das vagas de um dos grupos afirmativos, as vagas restantes deverão ser destinadas a outro grupo afirmativo de acordo com a ordem de classificação.
- 8.12.** Na hipótese de não haver proponentes inscritos para as vagas reservadas às cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.13.** Se o agente cultural concorrente às cotas for reprovado na fase de habilitação, quando serão aferidas as autodeclarações, a proposta cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.

9. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 9.1.** Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
- a)** proponentes negros (pretos ou pardos);
 - b)** proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);
 - c)** proponentes de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
 - d)** proponentes LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
 - e)** proponentes com deficiência;
 - f)** proponentes idosos;
 - g)** proponentes em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
 - h)** proponentes refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte;
 - i)** proponentes residentes ou realização de iniciativa em território ou área de baixo IDH - **Anexo 06.**
- 9.2.** As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) proponentes que atendam um ou dois critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b) proponentes que atendam três ou quatro critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) proponentes que atendam cinco ou mais critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

9.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

9.4. Para solicitar as pontuações extras, o proponente deve se autodeclarar (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração), usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

9.5. Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve selecionar na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, que pontuações extras deseja solicitar.

9.6. Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **11.2** e subitens.

9.1. As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o proponente não tenha sua autodeclaração reconhecida pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste edital.

9.7. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

9.8. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais concorrentes em uma mesma categoria, realizada através da análise dos critérios deste edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se tanto às características do proponente como ao contexto sociocultural em que a proposta se insere.

10.2. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
		AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
1	A iniciativa contribui para a formação e a transmissão de conhecimento da cultura urbana e periférica?	0	4	8	12	16
2	A iniciativa contribui para o aumento da visibilidade das expressões culturais da cultura urbana e periférica?	0	4	8	12	16
3	A iniciativa estimula e fortalece a participação de outros segmentos da diversidade cultural, promovendo ações afirmativas?	0	4	8	12	16
4	A iniciativa tem impacto coletivo e gera benefícios para a realidade local?	0	4	8	12	16
5	Dialoga com outras áreas do conhecimento e da vida social?	0	4	8	12	16
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80						

10.3. Cada iniciativa poderá receber no máximo **80** pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de **40** pontos. Ou seja: o proponente que não conseguir o mínimo de **40** pontos será automaticamente desclassificado.

10.3.1. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

10.3.2. As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionadas no item **9.1**.

- 10.4.** Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **1, 2, 3, 4 e 5** nessa ordem.
- 10.4.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a realização da manifestação artística ou cultural em território ou área de baixo IDH.
- 10.4.2.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, no caso de propostas de pessoa física, e terá preferência o proponente de idade mais elevada. Para propostas de pessoa jurídica, a preferência será da empresa com data de constituição mais antiga.
- 10.4.3.** Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.
- 10.5.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 10.6.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.
- 10.7.** Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
- a)** tenham interesse direto na iniciativa cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste edital, ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
 - c)** estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.
- 10.7.1.** Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau; e
- 10.7.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, sob o risco de nulidade de todos os atos praticados.
- 10.8.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 10.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente, serão desconsiderados.

10.8.2. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

10.8.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

10.9. Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade duas vezes maior que o número de vagas disponíveis em cada categoria deste edital, ou seja, até 80 proponentes.

10.10. A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados com a premiação os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas, conforme critérios deste edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento do prêmio, se contemplado.

11.1. A lista de documentos que precisam ser apresentados nesta etapa, em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise de mérito, é diferente para cada categoria de inscrição (pessoa física, MEI, pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem CNPJ), conforme descrito no **Anexo 01**.

11.1.1. Pessoa física:

- a)** Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b)** Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- c)** Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente - **Anexo 09**, acompanhada do comprovante de residência atual.

11.1.2. Pessoa Jurídica:

- a)** Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);

- c) O contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (exceto MEI);
- d) Ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil (exclusivo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos);
- e) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
- f) Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

11.1.3. Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- c) Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente - **Anexo 09**, acompanhada do comprovante de residência atual.

11.2. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no **Anexo 11**.
- b) Os agentes culturais pessoas com deficiência devem enviar laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento étnico assinada por, no mínimo, 2 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- d) Os agentes culturais ciganos devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento reconhecida por, no mínimo, 2 (duas) lideranças do rancho. O documento será aferido por uma comissão formada por ciganos, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- e) Os agentes culturais quilombolas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por, no mínimo, 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola. O documento será aferido por uma comissão formada por quilombolas, contratada para desempenhar o processo de conferência.

- f)** Os agentes culturais de terreiro de matriz afro-ameríndia devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento reconhecida por, no mínimo, 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia. O documento será aferido por uma comissão formada por lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- g)** Os agentes culturais de pesca artesanal devem apresentar declaração da colônia de pescadores na qual a pessoa está inserida, a ser aferida por uma comissão contratada para desempenhar o processo de conferência.
- h)** Os agentes culturais refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, devem apresentar documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- i)** Os agentes culturais em situação de rua poderão apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- j)** Os agentes culturais em situação de rua poderão apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- k)** No caso de agentes culturais mulheres (cis ou trans/travesti) e agentes culturais LGBTQIAPN+, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- l)** A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
- m)** Os agentes culturais circenses terão as suas autodeclarações aferidas por meio da análise dos documentos comprobatórios de atuação profissional.

11.2.1. As declarações comprobatórias de pertencimento poderão ser apresentadas por áudio ou vídeo, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

11.3. A aferição acontecerá da seguinte forma:

- a)** Pessoa física e MEI: apenas o proponente participa do processo de aferição.
- b)** Pessoa jurídica ou coletivos sem CNPJ: o proponente e mais dois principais integrantes da iniciativa indicados na inscrição participam do processo de aferição.

11.4. No caso de pontuações extras, apenas o proponente participa do processo de aferição.

11.5. A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de proponentes pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, parquistas ou que se encontrem em situação de rua. No lugar do

comprovante de residência, esses proponentes devem apresentar a declaração de pertencimento.

11.6. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.

11.6.1. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

11.7. Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente serão desconsiderados.

11.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

11.9. Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

12. RESULTADO FINAL

12.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente) na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três) dias** úteis a contar da publicação do resultado.

12.2. As demais certidões exigidas serão verificadas pela Secretaria de Estado da Cultura por meio dos sistemas públicos de consulta de regularidade. São elas:

a) Pessoa física:

- i)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias).

b) Pessoa jurídica:

- i)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- ii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- iii)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa a União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- iv)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);

c) Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- i) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias).
- 12.3.** A Secretaria de Estado da Cultura solicitará ao proponente os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 12.4.** O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos verificados pela Secretaria de Estado da Cultura, não poderá assinar o termo de premiação cultural e será desclassificado do processo seletivo.
- 12.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.6.** No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas, categorias definidas nos prêmios e a divisão por regiões.
- 12.7.** Não receberão recursos deste edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

13. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 13.1.** Após a conferência das certidões, os proponentes aprovados, serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio. Antes disso, o proponente deverá preencher um formulário online na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, onde precisam constar os dados bancários da conta que receberá o recurso.
- a)** A conta bancária deve estar em nome do agente cultural proponente;
 - b)** O proponente pode informar dados bancários de uma conta já existente, sem necessidade da abertura de uma nova conta;
 - c)** Não serão aceitas contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
 - d)** O agente cultural deve informar os dados separadamente:
 - i. Número da agência;
 - ii. Dígito verificador da agência;
 - iii. Número da conta;
 - iv. Dígito verificador da conta.

- 13.2.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
- 13.3.** Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.
- 13.4.** Após a convocação, o proponente deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 13.5.** Na hipótese de agentes culturais inscritos por meio de cooperativas culturais, tanto o agente cultural responsável pela inscrição (cooperado), quanto o representante legal da cooperativa deverão assinar o Termo de Premiação Cultural.
- 13.6.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a pessoa física ou MEI indicada como representante assinará o Termo de Premiação Cultural.
- 13.7.** O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O proponente é responsável por acompanhar todas as etapas deste edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br e nos canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- 14.2.** Este edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 14.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 14.4.** As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital (que pode ser feita gratuitamente no portal Gov.br ([aqui](#))). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 14.6.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 14.7.** Se houver sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399/2022), publicados pela Secretaria de Estado da Cultura, priorizando aqueles com maior número de inscrições.
- 14.8.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 14.9.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 14.10.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- 14.11.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- 14.12.** O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.13.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente
- 14.14.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
- 14.15.** Os seguintes anexos compõem este edital:

ANEXOS

- Anexo 01 - Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
Anexo 02 - Distribuição das vagas: categorias, cotas e território;
Anexo 03 - Roteiro de inscrição;
Anexo 04 - Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
Anexo 05 - Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico de Povos e Comunidades Tradicionais;
Anexo 06 - Territórios ou áreas de baixo IDH;
Anexo 07 - Lista dos editais PNAB RN;
Anexo 08 - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
Anexo 09 - Declaração de Residência Atual por Terceiros;
Anexo 10 - Declaração de cooperativa;
Anexo 11 - Orientações das fotos que serão analisadas pela banca de heteroidentificação;
Anexo 12 - Termo de Premiação Cultural.